

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****Defensoria Pública-Geral****TERMO DE CESSÃO DE USO**

Termo de cessão de uso que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE e a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAPE, com sede no SIA Trecho 3, Lotes 1379/80, Brasília-DF, CEP 71.200-032, inscrita no CNPJ sob o nº 37.309.919/0001-71, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, portador da carteira de identidade nº 678.362 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 265.708.741-87, referida neste termo como CEDENTE, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, no art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 134, § 2º da Constituição Federal, artigo 97-A, inciso III c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, portadora da carteira de identidade nº 3928384 SSP/DF, referida neste termo como CESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, o amplo acesso à Justiça, assegurando aos jurisdicionados o direito de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO a justiça social como um dos fins a que se destina o Poder Judiciário e que para alcançá-lo é preciso a promoção de um amplo processo de democratização da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer uma justiça célere, tempestiva, que promova a paz e a segurança social de forma racional e econômica;

CONSIDERANDO que a utilização da tecnologia racionaliza recursos humanos e materiais, ao mesmo tempo em que garante aos usuários o atendimento de todos os preceitos constitucionais; e, ainda,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição destinada fundamentalmente à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e à defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados; e

CONSIDERANDO que, conforme previsão na Lei 7210/84, nos estabelecimentos penais deverá haver instalação destinada à Defensoria Pública, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a Cessão de Uso, em caráter gratuito e com exclusividade, pela CESSIONÁRIA, de 2 (duas) salas, localizadas no Centro de Detenção Provisória 2 – CDP2, unidade prisional construída no Complexo da Penitenciário da Papuda, identificadas na planta que se encontra em anexo a este termo, e, em caráter gratuito e compartilhado, da sala, também localizada no CDP2, no Complexo Penitenciário da Papuda, destinada ao atendimento de pessoas com deficiência por videoconferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acordo visa estabelecer condições que possibilitem à CESSIONÁRIA realização de atendimento penitenciário à distância, permitindo que presos possam ser ouvidos pelas equipes da Defensoria Pública do Distrito Federal, além de permitir a preservação de todas as garantias e preceitos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 A CEDENTE compromete-se a:

2.1.1 Permitir o uso com exclusividade, em caráter gratuito, das 2 (duas) salas suprareferidas para a realização de atendimento penitenciário por videoconferência, a partir da assinatura deste, bem como autorizar a entrada e a permanência, nas suas dependências, dos servidores da CESSIONÁRIA responsáveis pelo desenvolvimento do serviço.

2.1.2 Permitir o uso compartilhado, em caráter gratuito, de sala destinada ao atendimento penitenciário por videoconferência de pessoas com deficiência, localizada também no Centro de Detenção Provisória 2 – CDP2, no Complexo da Penitenciário da Papuda.

2.2 A CESSIONÁRIA compromete-se a:

2.2.1 Utilizar as salas, exclusivamente, para a realização de atendimento penitenciário por videoconferência, sendo-lhe proibido emprestá-las ou cedê-las, no todo ou em parte.

2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela montagem das instalações (mobiliários e equipamentos), comprometendo-se em mantê-las em perfeitas condições de conservação, ressarcindo à CEDENTE todos os prejuízos decorrentes de seu uso inadequado.

2.2.3 Assumir responsabilidade pelo pagamento dos gastos porventura existentes para a implementação do serviço.

2.2.4 Assumir todas as responsabilidades relativas aos seus servidores, decorrentes de sua atividade, bem como responder por qualquer dano causado ao patrimônio da CEDENTE, por ação e/ou omissão de seus servidores, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento.

2.2.5 Manter seus servidores identificados por crachá ou cartões de identificação, nas dependências do espaço cedido.

2.2.6 Manter os seus servidores sujeitos às normas disciplinares e de segurança da CEDENTE.

2.2.7 Comunicar imediatamente à CEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente instrumento, para adoção das medidas cabíveis.

2.2.8 Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente instrumento, pela CEDENTE, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.9 Fornecer recursos humanos e materiais necessários à boa execução procedimental da videoconferência no espaço cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO CUMPRIMENTO

4.1 O descumprimento das obrigações previstas no presente Termo será comunicado pela parte prejudicada a outra, por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

4.2 No caso da não regularização no prazo estipulado no item 4.1, fica a parte inadimplente obrigada a ressarcir a outra pelas despesas realizadas, comprovadas por documentação idônea.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A presente cessão poderá ser rescindida, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou decorrentes do presente termo.

Brasília, 27 de abril de 2021.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 27/04/2021, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO NOVATO CURADO FILHO - Matr.1698671-7, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 28/04/2021, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60705348 código CRC= **B65FBFFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4300